

CERTIFICO que na data 08/04/16
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site ()
deste Município o (a) ARP nº 18/16
de _____ nº _____ do dia 08/04/16
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 018/2016

Ata de registro de preço, para : PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer Combustíveis no regime de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de Gasolina comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/16

Processo Nº : 716/16, 1001/16, 1095/16, 1143/16 E 1243/16

Validade: 12(doze) meses.

No dia 08 de abril de 2016, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 015/2016, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito Amauri Ribeiro, do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer Combustíveis no regime de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de Gasolina comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cujas propostas foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:
MARTON COSTA E SILVA-ME

CNPJ: 01.418.622/0001-05

END: AV. ANTÔNIO BATISTA ARANTES nº 810 Bairro SETOR NORTE PIRACANJUBA/GO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	diesel comum	ZEMA	416756,1	Litros	2,95	1.229.430,495
2	Diesel S10	ZEMA	136117,77	Litros	3,09	420.603,9093
3	Etanol Hidratado Comum	ZEMA	4561	Litros	2,89	13.181,29
4	gasolina comum	ZEMA	163514,2	Litros	3,89	636.070,238
TOTAL DA ARP						R\$ 2.299.285,9323

As quantidades serão distribuídas conforme abaixo relacionado:

Secretaria	Gasolina Comum	Etanol Comum	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel-S10
Secretaria de Saúde	45.325,78	200,00	3.200,00	28.837,00
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	45.353,75	3.000,00	321.722,50	79.190,00
Secretaria de Assistência Social	17.945,00	200,00	-	-
Secretaria de Administração	38.957,35	1.161,00	563,00	-
Secretaria de Educação	15.932,32	-	91.270,63	28.090,77

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer Combustíveis no regime de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de Gasolina comum,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO. na sede da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 015/2016, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.2 Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.

5.3 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

5.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

5.6 O prazo de abastecimento deverá ser imediato, contados a partir do recebimento do Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário(a) requisitante.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

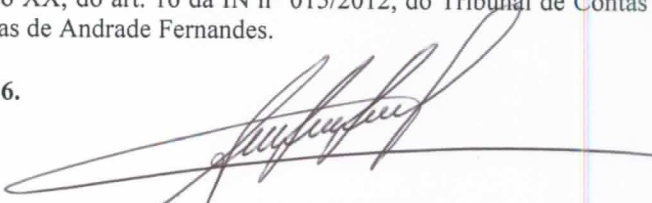
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 015/2016, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **MARTON COSTA E SILVA-ME**, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Analice Elias de Andrade Fernandes.

Piracanjuba, 08 de abril de 2016.


AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA


JAQUELINE JULIA DE CASTRO
PREGOEIRA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

ANA CLAUDIA COELHO DE ALMEIDA ASTURIANO
SECRETARIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDIMAR LOPES MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTHIANE RODRIGUES GOMES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FMS

LENICE GARCIA DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

MARTON COSTA E SILVA-ME